DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Revogação / Anulação 2
Extrato 2

Poder Legislativo 3
Atos Oficiais 3
Resoluções 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Reginópolis
CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Reginópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.reginopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024

REF.: ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO EM RAZÃO DE DECISÃO JUDICIAL COM FULCRO NO ART. 138, Inciso III, DA LEI 14.133/21.

O Prefeito Municipal Jefferson Augusto Rodrigues Buava, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Mandado de Segurança nº 453.2024/005709-0, que suspendeu o contrato nº 041/2024 em 20 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO que o Processo nº 1001780-20.2024.8.26.043 declarou a nulidade de todos os atos realizados da votação em diante do Chamamento Público nº 001/2024 com base no art. 5º caput, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Art. 59 permite que a Administração anule o processo por questões de ilegalidade, com efeitos ex tunc (retroativos) e que o artigo 138, III, prevê a extinção contratual por decisão judicial;

CONSIDERANDO que após a sentença do processo já citado e observadas as circunstâncias do caso concreto que conduzem à interpretação de que é possível a convalidação ou o aproveitamento doa atos válidos no procedimento, visto que a nulidade foi decretada a partir dos atos realizados da votação em diante.

RESOLVE:

ANULAR os atos realizados da votação em diante do processo licitatório em epígrafe, com fulcro no artigo 138, inciso III da Lei Federal 14.133/2021, tendo em vista que serão reabertas as fases anteriores ao ato supramencionado, conforme sentença proferida no processo.

Reginópolis – SP, 24 de abril de 2025

JEFFERSON AUGUSTO RODRIGUES BUAVA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Extrato

EXTRATO

Contrato n° 011/2025.

Dispensa de Licitação n° 005/2025.

Processo Administrativo n° 010/2025.

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS-SP** e **SM PROTEÇÃO INTEGRADA LTDA, CNPJ: 54.011.224/0001-28.**

Objeto: Contratação de empresa especializada para revisão completa e gestão dos pontos de monitoramento de Câmeras, incluindo a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e do circuito de CFTV (Circuito Fechado de Televisão).

Data da Assinatura: 28/03/2025.

Valor Contratual Quadrimestral: **R$ 49.080,00 (quarenta e nove mil e oitenta reais).**

.....

EXTRATO

Contrato Administrativo nº: **022/2025 - Locação Imóvel.**

Processo Administrativo 019/2025.

Partes: **Prefeitura Municipal de Reginópolis** e **MUNIR LÁZARI,** RG: 8.879.077-0 e CPF: 004.711.248-42.

Objeto: Locação de Imóvel para Instalação da Secretaria de Educação do Município de Reginópolis-SP, conforme necessidades administrativas, funcionais e de infraestrutura da instituição e nas condições estabelecidas no Edital.

Data da Assinatura: 29/04/2025.

Valor Contratual: **R$ 14.400,00** (quatorze mil e quatrocentos reais) anual.

.....

EXTRATO

Contrato Administrativo nº: **023/2025 - Locação Imóvel.**

Processo Administrativo 019/2025.

Partes: **Prefeitura Municipal de Reginópolis** e **MUNIR LÁZARI,** RG: 8.879.077-0 e CPF: 004.711.248-42.

Objeto: Locação de Imóvel para Instalação da Procuradoria Geral do Município de Reginópolis-SP, conforme necessidades administrativas, funcionais e de infraestrutura da instituição e nas condições estabelecidas no Edital.

Data da Assinatura: 29/04/2025.

Valor Contratual: **R$ 14.400,00** (quatorze mil e quatrocentos reais) anual.

.....

EXTRATO

DISPENSA Nº: 002/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 007/2025.

CONTRATO Nº: 014/2025.

Partes: **Prefeitura Municipal de Reginópolis-SP** e empresa **SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA** - CNPJ: 47.292.400/0001-81.

Objeto: Contratação de Empresa especializada no Fornecimento de Repelentes para distribuição gratuita aos Alunos das Escolas Municipais de Reginópolis-SP e para as Gestantes atendidas pela rede Municipal de Saúde de Reginópolis/SP, conforme descrito no Termo de Referência.

Data da Assinatura: 23/04/2025.

Valor: R$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais).

.....

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO

Contrato Administrativo n°0027/2024

Dispensa de Licitação n° 013/2024

Processo Administrativo n° 045/2024

Partes: **Prefeitura Municipal de Reginópolis** e a

empresa **ALESSANDRA FRANCISCO DA SILVA MEIRA,** CNPJ 54.563.785/0001-30.

Objeto: RESCISÃO AMIGAVEL DA CONTRATAÇÃO DE ORIENTADOR SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) PARA MINISTRAR AULAS/OFICINAS NO MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS/SP, PARA OS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, QUE SERÁ DEVIDAMENTE OBSERVADA E ACOMPANHADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Data da Assinatura: 14/04/2025

Valor Contratual:

Total de R$ 16.320,00 (dezesseis mil, trezentos e vinte reais) durante os 12 (doze) meses, sendo R$ 1.360,00 (mil, trezentos e sessenta reais) por mês, **para a empresa ALESSANDRA FRANCISCO DA SILVA MEIRA,** CNPJ 54.563.785/0001-30.

.....

EXTRATO TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024 E 007/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2024.

Partes: **Prefeitura Municipal de Reginópolis** e as empresas **Omega Materiais para Escritório Ltda** e **Paula Rosana Modolin Crepaldi ME.**

Objeto: ADITAMENTO CONTRATUAL para a Aquisição/Compra de Kits Escolares pelo Sistema de Registro de Preços, para os matriculados na rede municipal de ensino em um período estimado de 12 (doze) meses, visando atender à Secretaria Municipal de Educação do Município de Reginópolis – SP, conforme especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I.

Data da Assinatura: 21/05/2025

Valor: R$ 11.886,47 (onze mil oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos) para empresa Omega e R$ 18.125,62 (dezoito mil cento e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos) para empresa Paula.

.....

EXTRATO TERMO ADITIVO

Ata de Registro de Preços **n° 051/2023**

Pregão Presencial **n° 045/2023**

Processo Administrativo **n° 174/2023**

Partes:

Prefeitura Municipal de Reginópolis e **VERA L.FB DIAS - ME,** inscrita no CNPJ sob n.º 68.857.259/0001-97.

Valor Contratual: R$ 282.200,00 (duzentos e oitenta e dois mil e duzentos reais).

Prefeitura Municipal de Reginópolis e **ANTONIO DONIZETE BORGES PADARIA**, inscrita no CNPJ sob n.º 06.990.091/0001-36.

Valor Contratual: R$ 140.272,00 (cento e quarenta mil, duzentos e setenta e dois reais).

Prefeitura Municipal de Reginópolis e **VANDERLEA MARTINS BENTO**, inscrita no CNPJ sob n.º 01.579.033/0001-09.

Valor Contratual: R$ 194.125,00 (centos e noventa e quatro mil, cento e vinte e cinco reais).

Prefeitura Municipal de Reginópolis e **ITALO BERNAL BORNIA - HORTIFRUTI**, inscrita no CNPJ sob n.º 28.486.541/0001-90.

Valor Contratual: R$ 49.975,00 (quarenta e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais).

Prefeitura Municipal de Reginópolis e **SUPERMERCADO SERVE BEM REGINÓPOLIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 32.076.427/0001-60.

Valor Contratual: R$ 217.410,00 (duzentos e dezessete mil, quatrocentos e dez reais).

Prefeitura Municipal de Reginópolis e **FABIANA DA SILVA MARQUESI LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 27.249.577/0001-98.

Valor Contratual: R$ 888.165,00 (oitocentos e oitenta e oito mil, cento e sessenta e cinco reais).

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA UTILIZAÇÃO NA MERENDA ESCOLAR-HORTIFRUIGRANJEIROS E CARNES

Data de Assinatura: 06/02/2025

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 031/2025

De: 08 de maio de 2025.

Autoria

Aline Barbosa da S. Bello e Regina Araujo de S. Veríssimo

"Regulamenta através de Regimento Interno a Escola do Legislativo no Âmbito da Câmara Municipal de Reginópolis e dá outras providências".

A Mesa da Câmara Municipal de Reginópolis, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 13, inciso III e artigo 15, inciso I da Lei Orgânica do Município de Reginópolis e artigo 86, § 3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica regulamentada a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Reginópolis, criada pela Resolução nº 26/2024, por meio deste Regimento Interno, com o objetivo de oferecer apoio de natureza prática e teórica no âmbito técnico-administrativo às atividades da Câmara Municipal

de Reginópolis no aprimoramento do conhecimento, tanto entre os parlamentares e servidores públicos como entre a população, por analogia ao § 2° do art. 39 da Constituição Federal.

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO
CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Escola do Legislativo tem por objetivos, além dos previstos no art. 2° da Resolução n° 026/2024:

I – oferecer suporte conceitual de natureza técnico-cientifica às atividades da Câmara Municipal de Reginópolis;

II - desenvolver atividades pedagógicas, nos mais diferenciados níveis, voltadas ao desenvolvimento cultural e profissional de parlamentares, servidores públicos e público em geral;

III – realizar cursos, palestras, debates e seminários sobre temas relacionados aos Poderes Legislativo e Executivo;

IV – aprofundar a aproximação entre o Poder Legislativo e a comunidade, através de projetos de educação política e mecanismos de participação popular, visando o fortalecimento do Poder como instrumento essencial ao estado democrático e ao exercício da cidadania.

V – oferecer ao parlamentar e aos servidores recém ingressados conhecimentos básicos para o exercício de suas funções dentro da Câmara Municipal de Reginópolis;

VI – desenvolver atividades de pesquisa e estudos em temas de interesse institucional e histórico da memória política do município;

VII – criação e manutenção de uma biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação em geral;

VIII – desenvolver programas e materiais educacionais objetivando a formação e qualificação do público interessado;

IX – promover intercâmbio de informações e experiências com instituições públicas e privadas em assuntos atinentes ao campo político-educacional;

X – planejar, coordenar e executar as ações de qualidade.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA

Art.3° A Escola do Legislativo de Reginópolis tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Presidência;

II – Direção e Coordenação Pedagógica;

III – Conselho Geral;

SEÇÃO I
DA PRESIDÊNCIA

Art.4° A Presidência da Escola do Legislativo será exercida pelo Presidente da Câmara Municipal de Reginópolis ou outro Vereador indicado pela Mesa Diretora;

Art.5° Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:

I – representar a Escola do Legislativo junto à Mesa e entidades externas;

II – presidir o Conselho Geral;

III – convocar reuniões do Conselho Geral;

IV – assinar certificados;

V – prover os recursos necessários ao funcionamento da Escola;

VI – assinar correspondência oficial; e

VII – cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola do Legislativo.

Parágrafo único. O presidente, em sua ausência, delegará sua competência ao Diretor Coordenador da Escola do Legislativo.

SEÇÃO II
DA DIREÇÃO E COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art.6° A Direção e Coordenação Pedagógica será ocupada por servidor do quadro efetivo a mais de 05 (cinco) anos, que tenha formação superior designado pelo Presidente;

Art.7° Compete ao Diretor e Coordenador Pedagógico da Escola do Legislativo:

§ 1º Como Diretor da Escola do Legislativo:

I – representar a Escola do Legislativo junto à Administração da Câmara Municipal de Reginópolis e entidades externas;

II – dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;

III – elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado a Presidência da Câmara dos Vereadores de Reginópolis;

IV – administrar os assuntos internos e coordenar o programa educacional;

V – orientar os serviços dos coordenadores da Escola do Legislativo;

VI – assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;

VII – realizar a curadoria dos livros disponibilizados pela biblioteca da Escola do Legislativo.

VIII – manter atualizados os registros dos participantes nos programas elaborados pela Escola do Legislativo;

IX – expedir certificados;

X – manter o serviço administrativo da Escola do Legislativo;

XI – auxiliar a Presidência da Escola do Legislativo no cumprimento do Regimento Interno;

§ 2º O diretor, em sua ausência, delegará sua competência a um dos Membros do Conselho Geral, excetuando-se o Presidente da Câmara, da Escola do Legislativo.

§ 3º O Coordenador Pedagógico será responsável, respectivamente, pela elaboração dos programas educacionais desenvolvidos pela Escola do Legislativo,

competindo a ele:

I – planejar, programas e cursos a serem oferecidos pela Escola do Legislativo;

II – coordenar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de programas e cursos ministrados pela Escola do Legislativo;

III – desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

SEÇÃO III

DO CONSELHO GERAL

Art.8° O Conselho Geral é o órgão consultivo da Escola do Legislativo.

Art.9° São componentes do Conselho:

I – o Presidente da Câmara Municipal de Reginópolis;

II – 1(um) Servidor da Câmara Municipal de Reginópolis; e

III – 2(dois) Vereadores;

Art.10 O Conselho Geral reunir-se-á ao término de cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1 – No impedimento ou na ausência do Presidente, o Vereador, com mais tempo na vereança, o substituirá na presidência do Conselho Geral.

§2 – Em caso de empate em possíveis votações, o Presidente do Conselho decidirá pelo voto de qualidade.

§3 – A reunião será convocada pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Geral.

Art.11 Compete ao Conselho Geral:

I – realizar estudos e proposição de atos que levem ao aprimoramento da Escola do Legislativo;

II – propor à Mesa, através do Presidente da Escola do Legislativo, alterações na estrutura da Escola do Legislativo neste Regimento; e

III – efetivar a aprovação do relatório anual de atividades a ser encaminhado à Mesa da Câmara Municipal de Reginópolis.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.12 O corpo docente permanente da Escola do Legislativo será composto pelos membros do Conselho Geral.

Art.13 O corpo docente temporário poderá ser composto por convidados externos ou servidores da Câmara Municipal de Reginópolis que não façam parte do Conselho Geral para ministrar sobre pautas educacionais específicas.

Art.14 O corpo discente é constituído pelos alunos regulamente matriculados nos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art.15 São direitos do professor, palestrante, instrutor ou conferencista a plena liberdade de cátedra.

Art.16 São deveres do professor, palestrante, instrutor ou conferencista:

I – cumprir a programação estabelecida em conjunto com a Direção da Escola do Legislativo;

II – elaborar planos de cursos e instrumentos avaliativos de desempenho dos alunos;

III – entregar à Direção ou aos membros do Conselho Geral, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da verificação de frequência, quando for o caso; e

IV – ter assiduidade e pontualidade.

Art. 17 São direitos do aluno:

I – conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito; e

II – ter cumprido, pelo professor, os programas propostos pelas disciplinas.

Art. 18 São deveres dos alunos:

I – acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;

II – respeitar as normas e os ritos dentro dos ambientes que compõem a Câmara Municipal de Reginópolis;

III – cumprir com as normas de higiene dentro das dependências da Câmara Municipal de Reginópolis; e

IV – ter pontualidade e assiduidade.

TÍTULO II

DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO II

DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Art.19 A Escola do Legislativo desenvolverá suas atividades por intermédio de programas.

Art.20 Os programas da Escola do Legislativo são:

I – Programa da Capacitação Profissional;

II – Programa de Capacitação de Agentes Políticos;

III – Programa de Capacitação de Novos Servidores;

IV – Programa de Aproximação do Legislativo com a População Municipal;

V – Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio; e

VI – Programa de Parceria da Câmara com Instituições Externas.

§1 Os programas serão desenvolvidos através de projetos, com planejamento adaptado ao público alvo.

§2 A Escola do Legislativo poderá aplicar a modalidade de ensino/aprendizagem de melhor adaptação ao projeto ou curso ministrado de acordo com as diretrizes do Conselho Geral, aprovadas pela Mesa Diretora.

Art.21 Para o desenvolvimento de programas, a Câmara Municipal de Reginópolis terá a prerrogativa de celebrar convênios com instituições educacionais que correspondam às necessidades de planejamento.

SEÇÃO I

PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Art.22 O Programa de Capacitação Profissional tem como objetivo qualificar os servidores, estagiários, agentes políticos ou qualquer profissional que trabalhe na Câmara Municipal de Reginópolis, para que aprimore os conhecimentos necessários a sua esfera de atuação e área

de competência.

SEÇÃO II
PROGRAMA DE AGENTES POLÍTICOS

Art.23 O Programa de Capacitação de Agentes Políticos tem como meta auxiliar os representantes do legislativo municipal, da sociedade civil e das entidades de classe inseridas no município a desenvolverem suas atividades.

SEÇÃO III
PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE NOVOS SERVIDORES

Art.24 O Programa de Capacitação de Novos Servidores, de caráter facultativo, tem como objetivo capacitar os servidores recém-ingressados ao quadro funcional da Câmara Municipal de Reginópolis a desenvolverem suas atividades laborais, notadamente na área de sua atuação, com conteúdo programático ligado diretamente às suas atribuições.

Parágrafo único São considerados servidores recém-ingressados tanto os servidores do quadro permanente como os servidores comissionados.

SEÇÃO IV
PROGRAMA DE APROXIMAÇÃO DO LEGISLATIVO COM A POPULAÇÃO REGINOPOLENSE

Art.25 O Programa de Aproximação do Legislativo com a População Reginopolense tem como objetivo aproximar o Poder Legislativo com a população indicando os limites e as competências dos poderes, dando assim subsídios para que a população possa discernir sobre a capacidade de ação do Estado além de instruir sobre o papel da Câmara Municipal de Reginópolis na conservação e desenvolvimento da democracia.

SEÇÃO V
PROGRAMA DE APROXIMAÇÃO DO LEGISLATIVO AOS ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO

Art.26 O Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio tem como objetivo construir uma relação de confiança e reconhecimento do papel do cidadão e da Câmara Municipal de Reginópolis na manutenção e aperfeiçoamento da democracia.

SEÇÃO VI
PROGRAMA DE PARCERIA DA CÂMARA COM INSTITUIÇÕES EXTERNAS

Art.27 O Programa de Parceria da Câmara com Instituições Externas tem o objetivo o intercâmbio de experiências entre a Câmara e o mundo acadêmico, como forma de aprendizado e reconhecimento da atuação das instituições e da sociedade civil na organização da sociedade, elaborando atividades educacionais de aprendizado, pesquisa e extensão.

TÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO
CAPÍTULO I
DA SEDE

Art.28 A Escola do Legislativo funcionará nas dependências da Câmara Municipal de Reginópolis.

Parágrafo único Havendo interesse ou necessidade, a Escola do Legislativo poderá, por deliberação da Mesa, organizar e ministrar suas atividades, em outros locais do Município, bem como em outros municípios do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II
DO INGRESSO

Art.29 A inscrição dos servidores nas atividades promovidas pela Escola do Legislativo será feita mediante autorização da chefia imediata, quando houver coincidência entre o horário da jornada de trabalho e a atividade ministrada.

§1 A Escola do Legislativo poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições.

§2 Os estagiários e profissionais das empresas terceirizadas poderão participar de cursos específicos, a critério da administração da Casa.

Art.30 Serão objetos de avaliação:

I – as atividades realizadas pela Escola do Legislativo; e

II – o rendimento obtido pelos alunos nos cursos.

§1º A avaliação de que trata o inciso II medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, e seus instrumentos serão escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§2º A avaliação dos cursos visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino/aprendizagem.

§3º Nas Palestras, somente o Palestrante será objeto de avaliação, feita pelos participantes, cabendo aos inscritos, a anotação de presença e a expedição de certificado, fica a cargo da Escola do Legislativo

Art.31 Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 60 (sessenta) pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada curso.

Parágrafo único A frequência será registrada pelo professor no diário de classe ou em folha de presença fornecida pela Escola do Legislativo.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.32 A Escola do Legislativo poderá propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal de Reginópolis.

Art.33 A Escola do Legislativo poderá organizar grupos de pesquisa e estudo de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Reginópolis mediante proposição do Conselho Geral.

Art.34 O Conselho Geral poderá propor a Mesa da Câmara a publicação dos resultados das pesquisas e dos

estudos de que tratam o Art. 33 e de outros relacionados com os objetivos da Escola do Legislativo.

Art.35 Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos pelo Conselho Geral.

Art.36 A criação da Escola do Legislativo no âmbito do Poder Legislativo do Município de Reginópolis não cria qualquer óbice à possibilidade de os agentes políticos, servidores, estagiários e funcionários terceirizados participarem de outros cursos de capacitação; ao contrário, serve como estímulo para que busquem o conhecimento contínuo, conforme prevê a Constituição Federal, desde que atenda as regras no âmbito interno.

Art. 37 Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 38 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "3 de Abril"
Reginópolis, 08 de maio de 2.025.
LEONARDO BARBOZA
Presidente
ALEXANDRE DE FRANÇA BERNARDINO
1º Secretário
ADRIANA LAERA TERUEL LOURENÇO
2ª Secretária.
Publicado e afixado no DO e quadro de costume desta Casa.

.....

RESOLUÇÃO Nº 032/2025
De: 08 de maio de 2025.
Autoria: Mesa Diretora – 2025/2026

"Autoriza a declaração de bens inservíveis e a devolução de bens patrimoniais da Edilidade e dá outras providências".

A Mesa da Câmara Municipal de Reginópolis, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 13, inciso III e artigo 15, inciso I da Lei Orgânica do Município de Reginópolis e artigo 86, § 3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Artigo 1º - Fica autorizada a Câmara Municipal de Reginópolis a dar baixa definitiva dos bens patrimoniais inservíveis, em face da situação precária de conservação e defasagem funcional os seguintes bens registrados no acervo patrimonial desta Edilidade:

a) Placa nº 000120 – Caixa amplificada PRC-360 – Marca Cicloton;

b) Placa nº 000165 – Estante de aço c/ 6 prateleiras, cor cinza, Pandin;

c) Placa nº 000166 – Estante de aço c/ 6 prateleiras, cor cinza, Pandin;

d) Placa nº 000168 – Estante de aço c/ 6 prateleiras, cor cinza, Pandin;

e) Placa nº 000190 – Lavadora Karcher Eco 127V;

f) Placa nº 000195 – Caixa For Sound FS-100, cor preta;

g) Placa nº 000196 – Caixa For Sound FS-100, cor preta;

h) Placa nº 000198 - Caixa For Sound FS-100, cor preta;

i) Placa nº 000199 – Amplificador Oneal OP 1800;

j) Placa nº 000207 – Mesa de som para 16 canais – Ciclotron – AWBW – 16.

k) Placa nº 000459 – Estante EA 102C/R 20/26/40/6/198 Cinza;

l) Placa nº 000480 – Nobreak 600V A Triv Ragetch STD-TI Black;

m) Placa nº 000481 – Painel digital duplo com controle remoto – plenário;

n) Placa nº 000485 – Potência Oneal OP-750 – 100 W RMS 4 OHMS 1 Canal;

Artigo 2º - Com as devidas autorizações, ficam desincorporados do patrimônio permanente da Câmara Municipal de Reginópolis os bens acima citados, autorizando o setor de Patrimônio e Contabilidade a procederem à baixa dos respectivos valores lançados em seus registros.

Artigo 3º - Os bens referidos no artigo primeiro da presente Resolução serão devidamente entregues junto a Prefeitura Municipal mediante a expedição de documento comprovando a entrega dos mesmos em favor da Prefeitura Municipal de Reginópolis.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "3 de Abril"
Reginópolis, 08 de maio de 2.025.
LEONARDO BARBOZA
Presidente
ALEXANDRE DE F. BERNARDINO
1º Secretário,
ADRIANA LAERA T. LOURENÇO
2ª Secretária.
Publicado e afixado no DO e quadro de costume desta Casa.

.....